



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO**



**CONTRATO Nº 2017180801**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O(A) PREFEITURA E A EMPRESA FORT  
ALIMENTOS EIRELI - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.132.436/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 668.162.112-00, residente na RODOVIA MANGABEIRA S/N, e de outro lado a firma FORT ALIMENTOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.254.705/0001-29, estabelecida à PSG NOSSA SENHORA APARECIDA, 351, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-655, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO, residente na RUA WE5,Nº971, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 60700-030, portador do(a) CPF 653.356.602-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2017-120401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP 07/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1** - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02701002/17/**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Pedro Paulo Boulhosa Tavares Gestor da **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO**

**2.1** - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**3.1** - Este Contrato Administrativo tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA, DEPARTAMENTOS, SECRETARIAS E FUNDOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO**



**AS NECESSIDADES BÁSICAS DESTES MUNICÍPIO.**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                        | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 010161 | ÁGUA SANITÁRIA - 500ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: CAIXA                      | CAIXA   | 30,00      | 19,900           | 597,00      |
| 010191 | SABÃO EM PÓ 500G - CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: BEM T                            | CAIXA   | 20,00      | 78,800           | 1.576,00    |
| 010193 | VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 04 - CABO DE MADEIRA - Marca.: VICENTE                   | UNIDADE | 20,00      | 5,420            | 108,40      |
| 010197 | VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 05 - CABO DE MADEIRA - Marca.: VICENTE                   | UNIDADE | 20,00      | 6,210            | 124,20      |
| 010220 | ESPONJA DUPLA FACE 75MM X 110MM - PCT C/ 100 UNIDADE S - Marca.: BRILHUS        | PACOTE  | 5,00       | 64,980           | 324,90      |
| 010229 | LÂ DE AÇO 60G COM 8 UNIDADES - Marca.: Q. LUSTRO                                | PACOTE  | 50,00      | 2,400            | 120,00      |
| 010248 | ESCOVÃO DE PIAÇAVA - COM CABO DE MADEIRA - Marca.: VICENTE                      | UNIDADE | 20,00      | 6,000            | 120,00      |
| 010260 | PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - FARDOS C/ 16 PCTOS DE 4 ROL OS - Marca.: NINO        | FARDO   | 30,00      | 47,820           | 1.434,60    |
| 010293 | CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPAS - 100L - Marca.: PLASTIBEL             | UNIDADE | 20,00      | 74,000           | 1.480,00    |
| 010340 | SABÃO EM BARRA - 1KG - CX C/ 10 UNIDADES - Marca.: F                            | CAIXA   | 12,00      | 52,700           | 632,40      |
| 010344 | SACO SARRAPILHA - 60KG - Marca.: REGIONAL                                       | UNIDADE | 70,00      | 0,700            | 49,00       |
| 010367 | DESINFETANTE 2L - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ECONOM                            | CAIXA   | 40,00      | 68,700           | 2.748,00    |
| 020469 | CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPAS BASCULANTES - 100L - Marca.: PLASTIBEL | UNIDADE | 20,00      | 79,000           | 1.580,00    |
|        |                                                                                 |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 10.894,50   |

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:**

**4.1.** - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

**4.2.** - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação

**4.3.** - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital

**4.4.** - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

**4.5.** - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

**5.2.** - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

*“a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);*

*b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.”*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO**



- 5.3. - A validade dos produtos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.
- 5.4. - Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.
- 5.5. - Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados.
- 5.6. - A rotulagem dos produtos, deverá seguir a legislação específica em vigor.
- 5.7 - A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.
- 5.8 - No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital
- 5.9 - No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a reposição.
- 5.10 - Os produtos apresentados devem ser de primeira qualidade sempre em conformidade com o Edital de licitação;

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. - O preço global para o fornecimento de material de limpeza e higiene é de R\$ 10.894,50 (dez mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.
- 6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.
- 6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.
- 6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.
- 6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

- 7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.
- 7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento de material de limpeza e higiene, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras durante a vigência do Contrato, nos termos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO**



do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

**CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO**

**8.1.** - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2017 Atividade 0502.123610403.2.029 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.894,50.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de material de limpeza e higiene, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

**10.2.** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3.** - A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

**10.4.** - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

**10.5.** - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

**10.6.** - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

**10.7.** - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

**10.8.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

**11.2.** Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO**



**11.3.** Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

**11.4.** Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

**13.3.** A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

**13.4.** No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO**



**13.5.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

**13.6.** Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**13.7.** Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

**13.8.** Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

**14.2.** O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO**



- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

**14.3.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE**

**17.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA**

**18.1.** E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 18 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO  
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58  
CONTRATANTE

FORT ALIMENTOS EIRELI - ME  
CNPJ 26.254.705/0001-29  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_